

Decretos

DECRETO Nº 19.261

Institui o Programa Clube de Benefícios do Servidor.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Benefícios do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Cabe à Secretaria de Governo, por meio do gestor apontado pelo Secretário, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Benefícios do Servidor, competindo-lhe:

I - divulgar o Programa Clube de Benefícios do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;

III - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV - notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Benefícios do Servidor;

Parágrafo único. O gestor do Programa será, designado por ato do Secretário de Governo.

Art. 3º. As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Benefícios do Servidor devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II - manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Governo;
- III - disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- IV - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§1º. Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§2º. A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Comissão Técnica da Secretaria de Governo.

§3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§4º. Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor, <http://www.vitoria.es.gov.br/servidor>, e em outros sítios eletrônicos da Prefeitura de Vitória.

Art. 6º. A Secretaria de Governo poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Vitória somente poderá ser veiculada após prévia aprovação do Gestor do Programa e pela Subsecretaria de Comunicação.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 7º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Benefícios do Servidor pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º. A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Benefícios do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º. Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Vitória não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Vitória (www.transparencia.vitoria.es.gov.br).

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Vitória não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º. A empresa e/ou instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Vitória de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo Gestor do programa, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Benefícios do Servidor.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Benefícios do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A Secretaria de Governo divulgará o Programa Clube de Benefícios do Servidor e o nome das empresas e/ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

- I - Portal do Servidor - <http://www.vitoria.es.gov.br/servidor>
- II - eventos da Secretaria de Governo e de outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória Santo, quando possível;
- III - espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Secretaria de Governo, quando possível;
- IV - inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais;
- V - eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao Gestor do Programa.

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Benefícios do Servidor, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao Programa Clube de Benefícios do Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2021.

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Roberto Ribeiro Carneiro
Secretário de Governo